

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

### CAPÍTULO I

#### Da Apresentação

**Art.1º** Este regimento regula o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei municipal de nº. **1.215/97 de 04 de março de 1997, reformulado pelas Leis de nº 1.316/00 de 23/08/2000, 1.326/01 de 22/03/2001**, passa a ser regido pelas disposições do presente regimento:

**Art.2º** – Entende-se, para efeito dos regramos contidos no presente regimento:

**CAE** – Conselho de Alimentação Escolar

**PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar

**FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**EEx** – Entidade Executora

### CAPÍTULO II

#### Da Definição e suas Finalidades

**Art. 3º** O CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por sete (07) membros com a composição de acordo com a Lei municipal de nº. 1. 215/97 de 03 de abril de 1997 e o Art. nº 34 da Resolução nº 26/2013 – FNDE/MEC O CAE deve ser composto por 7 (sete) membros da seguinte forma:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§1º – Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§2º – Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências do CAE

**Art. 4º** São competências do CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº. 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e ou escolas;

V – Comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

- VIII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do artigo 6º da Resolução nº. 15 de 25 de agosto de 2000, do Conselho Deliberativo do FNDE;
- X – Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.
- XI – Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Pleno do Conselho do CAE

**Art. 5º** O CAE será composto de:

- I – **Presidente**: o presidente será eleito e destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- II – **Vice-Presidente**: o vice-presidente será eleito e destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III – Conselheiros.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente do CAE:

- I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II – Representar oficialmente o CAE;
- III – Assinar documentos e deliberações do CAE;
- IV – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;
- V – Indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- VI – Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Art. 7º** São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CAE.

**Art. 8º** Compete aos Conselheiros Titulares:

- I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II – Representar oficialmente o CAE quando solicitado pelo Presidente;
- III – Votar e ser votado para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV – Informar regularmente o setor que representa sobre as atividades e deliberações do CAE;
- V – Manter sigilo sobre os assuntos veiculados no CAE sempre que assim for determinado pelo plenário;
- VI – Convocar reuniões do CAE mediante subscrição de um terço (1/3) de seus membros;
- VII – Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE;
- VIII – Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- IX – Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- X – Realizar a fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- XI – Realizar acompanhamento nas escolas /estudos com o que foi coletado para subsídios às decisões do CAE;
- XII – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á periódica e ordinariamente bimestral ou extraordinariamente quando se fizer necessário mediante convocação do Presidente ouvido previamente o plenário, ou por decisão de um terço (1/3) de seus membros.

- I – As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral;
- II – Haverá anualmente durante o mês de fevereiro a Assembleia Geral ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;
- III – A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros;

**Art. 10º** As convocações para Assembleia Geral serão feitas por convite via WhatsApp ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com três (03) dias de antecedência;

- I – As Assembleias se instalarão em primeira convocação, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, trinta (30) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;
- II – As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião;
- III – A Aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros;

**Art. 11º** Compete aos suplentes substituir os titulares em suas funções e atividades sempre que estes estiverem impossibilitados;

**Art. 12º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com a participação da maioria simples dos membros presentes;

**Parágrafo Único** – O não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas injustificadamente, implicará no encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e designação de novo representante ao Prefeito.

**Art. 13º** As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE.

**§1º** – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes do CAE, através de votação nominal.

**§2º** – Nas deliberações em que na votação ocorrer empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 14º** O presente Regimento Interno somente poderá ser aprovado/alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

## CAPITULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 15º** O Presidente do CAE deverá convocar e conduzir o processo de eleições de novos conselheiros (as) trinta (30) dias antes do término do mandato de seus membros;

**§1º** – Poderão ser reconduzidos por uma única vez à função, até 40% dos membros do CAE;

**§2º** – Os segmentos escolhidos para recondução ao CAE deverão ser indicados e aprovados pelo Pleno em reunião extraordinária convocada para organização do processo de eleição, após escuta e aceitação dos conselheiros (as) indicados;

**Art. 16º** Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo Pleno do CAE em deliberação aprovada por maioria absoluta de seus membros e deverão constar na ata da referida reunião.

**Art. 17º** As propostas de modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta do pleno em reunião ordinária ou extraordinária e homologada por portaria do (a) titular da Secretaria de Educação.

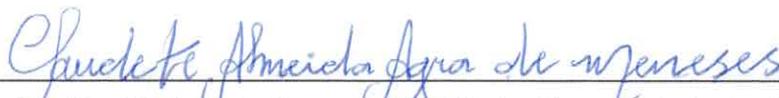
**Art. 18º** As despesas destinadas a realização de tarefas mobilizadoras de formação e outros com os representantes do CAE serão garantidas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro-PE.

**Art. 19º** Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**Art. 20º** O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Art. 21º** As disposições contidas neste Regimento passam a vigorar na data de sua aprovação pelos membros do CAE de Salgueiro – PE após sua aprovação ocorrida em 16/11/2022.

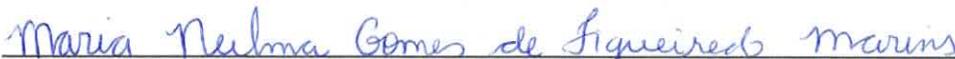
Salgueiro, 16 de novembro de 2022.



Claudete Almeida Agra de Menezes - Presidente - Representante dos Professores (titular);



Cristiano Manoel Ferreira de Araújo - Vice Presidente - Representante da Sociedade Civil (titular);



Maria Neilma Gomes de Figueiredo Marins - Representantes do Poder Executivo (titular);

*Ana Maria de Góes e Lima*

---

Ana Maria de Góes e Lima - Representante dos Professores (titular);

*Wanessa Franklin Leandro Alencar*

---

Wanessa Franklin Leandro Alencar - Representante da Sociedade Civil (titular);

*Edna Maria dos Santos Silva*

---

Edna Maria dos Santos Silva - Representante do Seguimento dos Pais (titular);

*Maria Zélia Parente Cruz*

---

Maria Zélia Parente Cruz - Representante do Seguimento dos Pais (titular);